

**PROCESSO TC** - 1688/2011  
**INTERESSADO** - CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES  
**ASSUNTO** - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
**EXERCÍCIO** - 2010  
**RESPONSÁVEL** - JOÃO BOSCO COSTA

Senhor Presidente,  
Senhores Conselheiros,  
Senhor Procurador Geral do Ministério Público Especial de Contas,

Tratam os presentes autos de Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Alfredo Chaves, referente ao exercício financeiro de 2010, sob a responsabilidade do **Sr. João Bosco Costa**.

Do **Relatório Técnico Contábil RTC 132/2011** de fls. 98/108, resultou impropriedade contábil que ocasionou a citação do gestor responsável pela Câmara Municipal de Alfredo Chaves no exercício de 2010. Conforme se vê às fls. 137/152 dos autos, foram acostadas as justificativas em nome do Sr. João Bosco Costa, tendo, dessa forma, atendido ao Termo de Citação nº 726/2011.

Instada a se manifestar conclusivamente, a 6ª Controladoria Técnica através da **Instrução Técnica Conclusiva nº 5861/2011**, fls. 155/162, opina no sentido de que seja considerada regular a presente Prestação de Contas, tendo em vista sanadas as inconsistências apontadas no Relatório Técnico Contábil acima mencionado.

Comungando com a manifestação do Corpo Técnico, manifestou-se o **Ministério Público Especial de Contas**, através do então Procurador Geral **Domingos Augusto Taufner**, em seu **Parecer nº 4651/2011**, fls. 167/170, concluindo:

*"Após análise dos autos e encampando a Instrução Técnica Conclusiva em destaque, este Ministério Público de Contas opina*

*a este Colendo Sodalício pela REGULARIDADE da Prestação de Contas da Câmara Municipal de Alfredo Chaves, sob responsabilidade do Senhor João Pinheiro Alves, referente ao exercício de 2010.”*

Em síntese, é o relatório.

Em \_\_\_\_\_ de janeiro de 2012.

**JOSÉ ANTÔNIO PIMENTEL**

**Conselheiro Relator.**

**VOTO**  
**TC - 1688/11**

No compulsar dos autos, vejo que a presente Prestação de Contas fora considerada regular pelos técnicos deste sodalício, não se vislumbrando subsistência de quaisquer ocorrências que pudessem comprometer a sua regularidade.

Verifico, ainda, que o Poder Legislativo Municipal cumpriu os limites constitucionais e legais. Assim, encampo os fundamentos e conclusões explicitadas pelo setor técnico e pelo digno Representante Ministerial, tornando-os parte integrante do presente voto.

Informa a área técnica que, com referência ao exercício de 2010, o Município de Alfredo Chaves não foi contemplado no Plano Anual de Auditoria Ordinária.

Pelo exposto, **VOTO** no sentido de julgar **REGULAR** a Prestação de Contas Anual da **Câmara Municipal de Alfredo Chaves**, relativas ao **exercício de 2010**, sob a responsabilidade do **Sr. João Bosco Costa**, dando-lhe a devida **QUITAÇÃO**, nos termos dos artigos 59, inciso I, e 60 da Lei Complementar nº 32/93.

Em \_\_\_\_\_ de janeiro de 2012.

**JOSÉ ANTÔNIO PIMENTEL**  
**Conselheiro Relator.**



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

## PODER LEGISLATIVO

Estado do Espírito Santo

### PORTARIA N.º 011 DE 02 DE JUNHO DE 2023

**EMENTA:** Dispõe sobre divulgação dos Acórdãos do TCEES acerca das contas do Legislativo de Alfredo Chaves.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES/ES**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 67 da Lei Orgânica do Município de Alfredo Chaves, considerando a necessidade de divulgação das prestações de contas do Legislativo Municipal no site oficial da Câmara Municipal de Alfredo Chaves, **RESOLVE:**

Art. 1º Divulgar e dá publicidade, com a inserção no site oficial da Câmara Municipal de Alfredo Chaves, os Acórdãos e seus respectivos processos julgando regulares as contas do Legislativo Municipal de Alfredo Chaves, conforme discriminado na tabela abaixo:

Exercício	Processo TCEES	Julgamento	Acórdão
2009	2622/2010	Regular	Acórdão TC 161-2011
2010	1688/2011	Regular	Voto TC 1688-2011
2011	1881/2012	Regular	Acórdão TC-811-2014
2012	3228/2013	Regular	Acórdão TC 991-2014
2013	2547/2014	Regular	Acórdão TC 400
2015	3423/2016	Regular	Acórdão TC 1210-2017
2016	4849/2017	Regular	Acórdão TC 1547-2017
2017	3521/2018	Regular	Acórdão 01327-2021-3
2018	8512/2019	Regular com ressalva	Acórdão TC 00625-2021-1

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se, publique-se e cumpra-se.**

Alfredo Chaves (ES), 02 de junho de 2023.

  
**CHARLES GAIGHER**  
Presidente da Câmara Municipal

**PUBLICADO NO ÁTRIO  
PÚBLICO NO DIA**  
02 / 06 / 2023  
**ACORDO COM O INCISO  
XII DO ARTIGO 45 DA LOM.**

  
**Ivânia C. Tamborini**  
Matricula: 033  
Responsável de Gestão de Documentos